**PROCESSO** nº 1206–4095/2015

**INTERESSADO:** José Paulo de Holanda Padilha e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–4095/2015, em 01 (um) volume, com 49 (quarenta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por José Paulo de Holanda Padilha – CB PM – Matrícula nº 82399, Lucimarcos Vasconcelos da Silva – SD PM – Matrícula nº 140835, Djersom Bezerra de Morais Júnior – SD PM – Matrícula nº 140440 e Luiz Carlos Rodrigues Calheiros – CB PM – Matrícula nº 95674.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 49).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02 verifica-se Req. nº 97/2012-BPRp, datado de 17/06/2014, encaminhado ao Maj QOC PM – Cmt do BPRp, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão e a arma apreendida, 01 (um) Revólver calibre 32, marca Taurus, devidamente apresentada à autoridade policial da Central de Flagrantes.

b) Às fls. 03/08 observa-se: Auto de Apresentação e Apreensão, datado de 30/04/2014, de um Revólver calibre 32, de marca Taurus, com 06 cartuchos; Boletim de Ocorrência nº 0013-M/14-0284, datado de 30/04/2014; e cópias de documentos de identificação dos Militares.

c) Às fls. 12/13, Portaria nº 1072**/**GS/2015, de 17/08/2015 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$100,00 (cem reais) individualmente**, pela apreensão da arma de fogo.

d) Às fls. 44 consta Despacho nº 1296/SUPOFC/2016, datado de 03/11/2016, da Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, informando que, em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

e) Às fls. 48/49 constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em favor de José Paulo de Holanda Padilha – CB PM – Matrícula nº 82399, Lucimarcos Vasconcelos da Silva – SD PM – Matrícula nº 140835, Djersom Bezerra de Morais Júnior – SD PM – Matrícula nº 140440 e Luiz Carlos Rodrigues Calheiros – CB PM – Matrícula nº 95674, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública - SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 14 de novembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9